



---

LEI Nº 5323, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei Municipal no 5.110, de 09 de dezembro de 2020, que disciplina a cobrança de valores aos barraqueiros por empresa ou instituição que por meio de cessão, permissão, licitação ou chamamento público realize festividades no Parque de Eventos Padre Cícero, especificamente no Art. 1º da legislação em comento, para acrescentar o comando do verbo “impedir” e abranger as modalidades de “tarifa” e “preço público” e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do caput do Art. 1º da Lei Municipal no 5.110/2020, passando a vigorar com os seguintes termos:

“Art. 1º - Determina que por ocasião de cessão, permissão, licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Padre Cícero, durante os próximos quatro anos, independente do tipo de festividade, o impedimento de empresa pública ou eminentemente privada a serviço público, de fazer cobrança de qualquer tipo de taxa, tarifa e/ou preço público aos barraqueiros naquele equipamento público”.

---



---

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos  
01 ( ) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Rubens Darlan de Moraes Lobo



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

OF. N° 2160/2022 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 10 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor  
Glédson Lima Bezerra  
Prefeito Municipal  
Nesta

Recebido pgm  
10.06.2022  
Thaivy Emily

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 do mês em curso:

1 – Altera a Lei Municipal n° 5.110, de 09 de dezembro de 2020, que disciplina a cobrança de valores aos barraqueiros por empresa ou instituição que por meio de cessão, permissão, licitação ou chamamento público realize festividades no Parque de Eventos Padre Cícero, especificamente no Art. 1° da legislação em comento, para acrescentar o comando do verbo “**impedir**” e abranger as modalidades de “**tarifa**” e “**preço público**” e adota outras providências.

Respeitosamente,

Rubens Darlan de Moraes Lobo  
Presidente

LS 2/



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 09 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 5.110, de 09 de dezembro de 2020, que disciplina a cobrança de valores aos barraqueiros por empresa ou instituição que por meio de cessão, permissão, licitação ou chamamento público realize festividades no Parque de Eventos Padre Cícero, especificamente no Art. 1º da legislação em comento, para acrescentar o comando do verbo “**impedir**” e abranger as modalidades de “**tarifa**” e “**preço público**”. e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Altera a redação do caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.110/2020, passando a vigorar com os seguintes termos:

“Art. 1º - Determina que por ocasião de cessão, permissão, licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Padre Cícero, durante os próximos quatro anos, independente do tipo de festividade, o impedimento de empresa pública ou eminente privada a serviço público, de fazer cobrança de qualquer tipo de taxa, tarifa e/ou preço público aos barraqueiros naquele equipamento público”.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2022.

  
Rubens Darlan de Moraes Lobo  
Presidente

Autoria: Rubens Darlan de Moraes Lobo

LS2